



Lido

Em: 12/05/23

[Handwritten signature]
Secretário(a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 032/2023

**APROVADO
PARECER**

Em 12/05/23
[Handwritten signature]
Secretário(a)

Ata da reunião realizada no dia 03.05.2023, às 14:30 horas, na sala de reuniões do Gabinete da Presidência para análise e parecer da Comissão de Justiça e Redação ao

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2023- DISPÕE SOBRE: O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DOS ASSESSORES PARLAMENTARES E O CONTROLE DE PONTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

O Projeto de RESOLUÇÃO nº 004/2023 apresentado pela Mesa Diretora na data do dia 26.04.2023 e lido em plenário na sessão ordinária do dia 27 de Abril de 2023, e acrescido os demais parlamentares como signatários do presente projeto, sendo posteriormente encaminhado a esta Comissão de Justiça e Redação para análise e parecer, o autor do projeto solicitou a quebra do interstício, tendo em vista que será sua última sessão, pois a titular da cadeira, retorna na próxima semana.

O Texto Legislativo objetiva submeter à apreciação dos senhores vereadores o Projeto de RESOLUÇÃO que dispões sobre: **O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DOS ASSESSORES PARLAMENTARES E O CONTROLE DE PONTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de RESOLUÇÃO apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 49, I do Regimento Interno desta casa legislativa.

Em análise ao Projeto de RESOLUÇÃO Nº 004/2023, de iniciativa do Legislativo, que dispõe sobre **O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DOS ASSESSORES PARLAMENTARES E O CONTROLE DE PONTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, esta comissão vota pela aprovação do projeto, corroborando a regularidade formal do RESOLUÇÃO em comento. Assim, encontra-se apto para tramitação nesta Casa de Leis.



CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo o artigo 49, I do Regimento Interno desta casa diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Justiça e Redação, constatamos a inexistência de óbices à aprovação do Projeto de RESOLUÇÃO nº 004/2023, haja vista que os preceitos legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.

Helton Rodrigues Nunes
Relator: HELTON RODRIGUES NUNES

Voto pela **APROVAÇÃO** do RESOLUÇÃO nº 004/2023

Emerson Gonçalves Parente
Membro:

EMERSON GONÇALVES PARENTE

Pelas *conclusões* do relator

**Presidente: DANIEL BANDEIRA LIMA
(AUSÊNCIA – LICENÇA)**

Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: 02

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto de RESOLUÇÃO nº 004/2023, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Banabuiú-CE, em 03 de Maio de 2023.